



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 014/2016.

Dispõe sobre a fiscalização municipal para o combate ao mosquito Aedes Aegypt e a prevenção à Dengue e de mais doenças por ele transmitida, e dá outras providências.

Autor: Prefeito **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER.**

Relator: Vereador **ANGELO AMÉRICO BRANCO CHEMIN.**

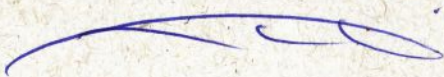
I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Sr. **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER**, em regime de urgência, Dispõe sobre a fiscalização municipal para o combate ao mosquito Aedes Aegypt e a prevenção à Dengue e de mais doenças por ele transmitida, e dá outras providências.

II – VOTO E PARECER DO RELATOR:

Nos termos do artigo 54, incisos I e III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça, inciso I- manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições, inciso III- elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo obedece ao disposto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 163, parágrafo 2º, do regimento Interno da Câmara.





CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 100
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Em sua justificativa, o combate e controle de tais doenças epidêmicas, além de responsabilidade dos órgãos governamentais é uma obrigação de todos e precisa-se organizar a comunidade para que esse combate se torne efetivo e constante. Por ser pública e notória esta luta, o motivo da urgência proposta.

Pela análise da presente proposta, vislumbra-se vício de inconstitucionalidade formal e de ilegalidade que macula o projeto, conforme Parecer de nº 013/2016, do Ilustre Procurador desta Casa de Leis acostados à fls. 009/013, PIS já existe Lei que regulamenta tais circunstâncias, e ainda deveria ser através de alteração da Lei Complementar nº 07, e pela espécie normativa "Complementar".

Quanto ao aspecto material, à luz das motivações apresentadas, há óbice legal. À vista das razões expendidas, opino e voto favorável pelo arquivamento do Projeto de Lei Ordinária de nº 012/2016, em regime de urgência.

É o Voto e Parecer.

Sala das Comissões, 29 de Fevereiro de 2016.

CHEMIN.

Vereador **ANGELO AMÉRICO BRANCO**

Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



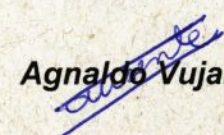
Sala das Comissões, 01 de Março de 2016.

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 29 de Fevereiro de 2016, opinou unanimemente, acompanhando o voto do Relator, pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 012/2016, em regime de urgência.


Edson Stipp


Jorge Pittner


Pedro Ocalxuk


Agnaldo Vujanski de Jesus.